

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 897 , de 24 de julho de 2000.

" Dispõe sobre a destinação de Caixas Especiais e atendimentos a deficientes físicos, gestantes e idosos, nas agências bancárias e similares instaladas no Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias e similares instaladas neste Município, deverão destinar Caixas Especiais para atendimento a:

- I** – deficientes físicos com evidente dificuldade de locomoção;
- II** – mulheres em adiantado estado de gestação;
- III** – pessoas idosas.

§ 1º - Os Caixas Especiais previstos neste artigo poderão atender a outros clientes, quando da ausência dos beneficiários desta Lei.

§ 2º - Os responsáveis pela direção dos estabelecimentos citados " in caput" deste artigo tomarão as providências necessárias para que a permanência do deficiente físico, do idoso e das gestantes, na fila de atendimento, não ultrapasse o tempo que possa vir a prejudicar suas condições de saúde e trazer-lhes desconforto e cansaço.

§ 3º - O atendimento de que se trata este artigo será feito pelos demais Caixas, se assim for necessário.

Art. 2º - As agências bancárias e similares deverão afixar aviso, em local visível, explicitando o atendimento preferencial à clientela prevista nesta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, inclusive, as sanções contra seus infratores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Paulo Afonso aos 24 dias do mês de julho de 2000.

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Salesio Siebert
Chefe do Gabinete

96 e v
99/2000

18 08 2000
[Assinatura]

Mivb/.

24 07 2000

[Assinatura]